



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivos médicos, e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 2ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva). PROCESSO Nº 2373/2018-S** - Recurso de Reconsideração proferido nos autos do Processo nº 575/2017, tendo como interessado o Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto. **Advogado**: Felix Valois Coelho Júnior - OAB/AM 339. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR**. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 16077/2022** - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o Sr. Luiz Augusto dos Santos Lapa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor aposentado **Luiz Augusto dos Santos Lapa**, Matrícula nº 000.158-9A, de **concessão de licença especial de 3 meses, referente ao quinquênio de 17/04/2017 a 17/04/2022, bem como sua conversão em indenização pecuniária**, em consonância ao art.7º, § 1º, inciso V, da Lei n.4.743/2018, c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, e art.2º da Emenda Constitucional n.91/2015, publicada no DOE da ALE/AM em 13/07/2015; **9.2. DETERMINAR** a ciência do Requerente do decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 16201/2022** - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao período de 2014/2019, tendo como interessada a servidora Cynthia Mara Lins Furtado Belém. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Cynthia Mara Lins Furtado Belém**, Assistente Técnico de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, Matrícula nº 000342-5A, ora lotada no Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação-DEPEMD, quanto à concessão da Licença Especial, referente ao período de 2014/2019, **para gozo em data oportuna**, com fulcro no art. 78 da Lei 1762/1986, **não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, em consonância com o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015. **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio **2014/2019**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 15761/2022** - Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Rildo José Catão de Aguiar. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rildo José Catão de Aguiar**, Assistente de Controle Externo C desta Corte de Contas, Matrícula nº 000.274-7A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **13/12/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 14789/2022** - Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Moisés da Silva Barros. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Moisés da Silva Barros**, Auditor Técnico de Controle Externo “C”, Matrícula nº 024-8A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Cargo em Comissão de Assessor de Auditor-Símbolo CC2**, no valor correspondente a **R\$ 4.952,40 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente. **PROCESSO Nº 10408/2021** - Termo de Cessão dos servidores, Waldemarina Nunes Pacheco e Mário Jorge Lopes dos Santos, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. Homologar** o Termo de Cessão de Servidor nº 07/2022 relativo ao servidor **Mário Jorge Lopes dos Santos** e do Termo de Cessão de Servidor nº 13/2022 que tratou da cessão da servidora **Waldemarina Nunes Pacheco**, ambos pertencentes ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM e a Secretaria**, para que possam exercer suas funções no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2022 a 01/03/2023, com ônus para o órgão de origem; **9.2. Determinar** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM,



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO**

nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h30, convocando outra para o décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
28 de julho de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma caligrafia fluida e estilizada.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno